

COMPANHIA DE APRENDIZES MARINHEIROS DA PROVÍNCIA DO PIAUÍ:
HISTÓRIA DE UMA INSTITUIÇÃO EDUCATIVA.

Rozenilda Maria de Castro Silva - UFPI

A Companhia de Aprendizes Marinheiros da Província do Piauí foi criada pelo Decreto nº 5.309, de 18 de junho de 1873, sendo o respectivo serviço regulado pelas disposições do Decreto nº 1.517 de 4 de janeiro de 1855, o mesmo da criação da Companhia de Aprendizes Marinheiros da Província do Pará. Começou a funcionar em Parnaíba no dia 1º de junho de 1874 permanecendo até 1914. O recorte histórico da nossa pesquisa, compreende o período que vai de 1874 a 1889, considerando-se como marco inicial a data de criação da instituição e como marco final o tempo disponível para a pesquisa e análise documental. As abordagens teóricas da Nova História definem metodologicamente o presente estudo historiográfico.

Na tentativa de se compreender um possível desenho desta Companhia, enquanto instituição educativa, este artigo traz à discussão alguns temas básicos: o perfil da classe social atendida, as formas de acesso ao estabelecimento, a dinâmica do funcionamento interno e os significados que tinha essa educação dentro do contexto da época. Este estudo foi elaborado a partir da análise das seguintes fontes documentais: correspondências do Comandante da Companhia de Aprendizes Marinheiros, Capitão dos Portos de Parnaíba, Presidente da Província do Piauí e do Ministério dos Negócios da Marinha do Rio de Janeiro; Relatórios dos Presidentes da Província do Piauí e Coleção de Leis do Império do Brasil.

Segundo o Decreto que regulava o funcionamento da Companhia de Aprendizes Marinheiros na Província do Piauí, em seu Artigo 8º, para ser admitido como aprendiz marinho, era necessário: *ser cidadão brasileiro; ter a idade de 10 a 17 anos; ser de constituição robusta e própria para a vida do mar;* Também poderia ser admitido menores de 10 anos de idade que apresentasse desenvolvimento físico suficiente para começar o aprendizado.

Instituição destinada às crianças pobres, as vagas eram preenchidas com: voluntários ou contratados a prêmio, matriculados por pais ou tutores; órfãos e desvalidos que possuindo os requisitos solicitados, fossem remetidos pelas autoridades competentes designadas pelo Presidente da Província: juizes de órfãos e autoridades policiais.

De acordo com as normas regulamentares a Companhia deveria atender a duzentos menores, demanda que causava preocupação constante nas diversas instâncias administrativas do Brasil Imperial. Localizamos diversos avisos expedidos pelo Ministério dos Negócios da Marinha chamando a atenção dos Presidentes da Província para a indeclinável necessidade de promoverem o bom desenvolvimento da Companhia, inspecionando-as com frequência e minuciosamente, com o objetivo de conseguir o alistamento da quantidade desejada de menores. Em circular de 23 de julho de 1875, enviada à Província do Piauí, o Ministério dos Negócios da Marinha enfatiza a postura com que o Presidente deve proceder no recrutamento para a Companhia de Aprendizes Marinheiros:

Os factos tem demosntrado que regularmente prosperão aquellas companhias sobre as quaes a primeira autoridade da Província exerce, com desvelo constante e pronunciado interesse a influênciã de que official e particularmente dispõe. O exemplo mais recente é o da Companhia de Menores existente no Rio Grande do Norte. E considerando-se que n'aquelle ponto do Império tem sido vencidas, para o caso em questão, difficuldades muito maiores do que as que se apresentam em outras localidades, onde é crescido o número de jovens e a quem se pode conceder o favor da lei, com interesse para elles e para o paiz, conclue-se a possibilidade de igual resultado em todas as Províncias desde que os Presidentes, como é de esperado, apoiando-se sobretudo no auxílio indispensável e efficaz dos juizes de órfãos, dediquem-se a prestar entre outros serviços de grande importância aquelle de que trato e que sem dúvida alguma é relevante.¹

Em 04 de outubro de 1875, o número de 41 menores existentes na Companhia informado num relatório do Capitão dos Portos de Parnaíba ao Presidente da Província do Piauí, demonstra a preocupação daquele, por ser uma quantidade insuficiente para fornecer marinheiros à Armada.

...levo ao conhecimento de V.Exa que a Companhia de Aprendizes Marinheiros desta Província aquartelada na cidade de Parnaíba está em bom estado quanto ao aceio em geral, instrução, disciplina e boa ordem na marcha do serviço; mas nota-se que o número dos menores é insufficiente para fornecer os marinheiros necessários à nossa Armada; fim principal para que ella e as outras Companhias foram creadas.²

O Capitão dos portos, após fazer considerações a outros pontos no corpo do relatório, retomava à mesma questão: “*Finalmente a maior necessidade é de menores*”.

Já em 16 de outubro do mesmo ano, o Ministério dos Negócios da Marinha, no Rio de Janeiro, expedia outra Circular ao Presidente do Província, abordando o mesmo assunto:

Uma das causas que mais poderosamente tem concorrido para impedir que se complete as Companhias de Aprendizes Marinheiros, é a repugnância que sentem pais e tutores em destinar seus filhos e pupilos à vida do mar, certamente por ignorarem as vantagens e favores [grifo nosso] que a lei confere aos menores, durante e depois de concluída a aprendizagem. Para remover este mal, convém que V.Exa torne bem públicas e notórias as disposições de lei concernentes ao assumpto, fazendo-as transcrever nos jornaes dessa Província, e em editaes que serão afixados nas portas das Igrejas.³

As vantagens e favores mencionados pelo Ministério do Negócios da Marinha, na citação acima e conferidos por leis, são os seguintes:

- Um prêmio de cem mil réis aos pais ou tutores de voluntários menores destinados à

1 – APPI, Circular nº 2022, 2ª Secção, Fundo: Ministério da Marinha, anos 1870-1898.

2 - APPI, Ofício nº 593, Fundo: Municípios, Subsérie: Parnaíba, anos 1872-1887.

3 – APPI, Circular s/n, 2ª Secção, de 16 de outubro de 1875, Fundo: Ministério da Marinha, 1870-1898. Companhia de Aprendizes Marinheiros;⁴

- Os menores aprenderiam *também* a ler, escrever, contar, riscar mapas e a Doutrina Cristã, servindo-lhes de Mestre o Capellão do Arsenal, ou um Oficial Marinheiro, que tiver as habilitações necessárias.⁵ (MARQUES, 2000, p. 115); Para os interesses específicos dos serviços da Marinha, os aprendizes teriam a instrução militar (aprenderiam a entrar em forma, perfilar, até a escola de pelotão, artilharia, armas brancas) e a instrução náutica (a arte do marinheiro: fazer pinhas, costuras, alças, nós, aparelhar e desaparelhar um navio). Sempre que fosse possível, os Aprendizes teriam exercícios de natação;

- No ato de assentar praça na Companhia, os menores receberiam gratuitamente um fardamento, incluindo: um boné, um lenço, uma farda, uma camisa, uma dita de brim, um par de sapatos, uma maca, um colchão e travesseiro, uma manta e um saco. De seis em seis meses receberiam uma camisa, uma dita de brim e um par de sapatos. De ano em ano um boné e um lenço. De dois em dois anos uma farda e uma calça. Poderiam além disso, ter acesso a mais peças de que extraordinariamente precisassem, pagando-as com seus próprios vencimentos;⁶

- Os aprendizes receberiam vencimentos mensais no valor de três mil réis;⁷

- Os Aprendizes Marinheiros poderiam contribuir mensalmente para a formação de um pecúlio, com valor igual à terça parte do soldo que receberiam, cujo valor seria depositado a juros nas Caixa Econômica e, na falta destas, nas Tesourarias de Fazenda.⁸ Nos meses em que os aprendizes não estivessem em débito pelo fornecimento da farda ou de tratamento

hospitalar, a contribuição para o pecúlio seria duplicada.⁹ Os prêmios concedidos aos pais ou tutores e repassados aos aprendizes poderiam ter igual destino;

As cadernetas com as quantias depositadas e os juros vencidos seriam entregues aos seus respectivos contribuintes quando esses tivessem baixas do Corpo de Imperiais Marinheiros, independentemente do motivo e, a seus pais ou tutores e, na falta destes, ao Juiz de Órfãos, se durante a menoridade os aprendizes fossem desligados das Companhias por incapazes do serviço. Nos caso de deserção ou falecimento a importância da contribuição seria revertida em benefício do asilo de inválidos, salvo se fosse legalmente reclamada.¹⁰

- Quando os menores passassem a ser praça do Corpo de Imperiais Marinheiros e, como tais, servissem durante seis anos, obteriam licença em tempo de paz, para navegar em navios

4 – Art. 19, do Decreto 1.591 de 14 de abril de 1855.

5 - Art. 17 do Decreto nº 1517 de 04/01/1855.

6 – Art. 44 do Decreto nº 411 A de 5 de junho de 1845.

7 – Art. 65 do Decreto nº 411 A de junho de 1845.

8 – Art. 1 do Decreto nº 5.950 de 23 de junho de 1875.

9 - Art. 2 do Decreto nº 5.950 de 23 de junho de 1875.

10 – Art. 4 do Decreto nº 5.950 de 23 de junho de 1875.

mercantes, durante três anos, devendo obrigatoriamente apresentar-se ao Corpo, após o período, sob pena de ser considerado desertores; Os admitidos como grumetes, que servissem durante doze anos, teriam as suas baixas, mas se preferissem continuar na Marinha perceberiam além dos soldos correspondentes às suas funções, uma gratificação de mais um terço do mesmo soldo. Ao completar dezesseis anos de serviço teriam direito à sua reforma, com uma pensão igual à metade do respectivo soldo;¹¹

Após fazer referência às vantagens e aos favores concedidos por leis, a Circular do Ministério dos Negócios da Marinha enviada ao Presidente da Província abordava sobre as formas de recrutamento de menores para a Companhia de Aprendizes Marinheiros da Província do Piauí, nos termos:

Dando também conhecimento oficial destas disposições [vantagens e premiações definidas por leis] aos Juizes de Orfãos e autoridades policiaes, deverá V.Ex ainda prenenil-os de que esta providência não exclue outros meios suasórios, que elles não cessarão de empregar, para conseguir que os pais e tutores de menores nas condições de ser alistados, se prestem a mandal-os para as Companhias dessa Província ou para a Secção filial que houver no lugar de sua residência.¹²

Os relatórios dos Presidentes da Província do Piauí, aqui analisados, quando referiam-se à Companhia de Aprendizes Marinheiros, o assunto prioritariamente tratado era a questão da quantidade de menores, conforme relata o Desembargador Delfino Augusto Cavalcanti d'Albuquerque ao passar a Administração da Província ao Dr. Luiz Eugenio Horta Barbosa, em 04 de agosto de 1876:

Ainda não pôde atingir ao fim desejável essa companhia quanto ao número de meninos, que não passava quando aqui acheguei, de 40; mas esse número está hoje elevado a 90 com a remessa de meninos, que se tem feito d'esta capital, uns voluntariamente offerecidos pelos Paes e tutores e outros apresentados pelas autoridades policiaes.¹³

Manter o número de duzentos aprendizes na Companhia tornava-se difícil levando-se em consideração a oscilação quantitativa que fazia parte da dinâmica interna desta instituição, ocasionada: pela fuga dos menores, sempre que as ocasiões permitissem; pelas constantes mortes de diarréia, febre tifóide, tuberculose e outras doenças não identificadas; e pelas formas regulamentadas do envio de menores à Corte para punição ou ao completar a idade estabelecida institucionalmente.

Segundo o Artigo 39, do Decreto nº 1517, de 04 de janeiro de 1855 (MARQUES, 2000, p.116) o aprendiz que desertasse e fosse capturado, ou se não se apresentasse dentro de três meses, seria remetido para o Quartel Central da Corte sendo conservado preso até a ocasião

11– Art. 29 do Decreto 411 A de 5 de junho de 1845.

12 – APPI, Circular s/n 2ª Secção, de 16 de outubro de 1875, Fundo: Ministério da Marinha, 1870-1898.

13– APPI, Relatório do Presidente da Província do Piauí, de 1876, Caixa 5, anos 1874-1878.

da partida. Apresentando-se voluntariamente dentro de três meses depois da deserção continuaria na Companhia sofrendo neste caso o castigo correccional que o comandante da Companhia julgasse justo. Sobre o exposto localizamos um officio do Capitão dos Portos de Parnaíba ao Presidente da Província:

Levo ao conhecimento de V.Sa., que nesta data [02/08/1875] fiz seguir para a Corte com destino ao Corpo Central dos Aprendizes Marinheiros: Geraldo Pereira Brandão, José Paulino da Silva e Raimundo Pereira d'Oliveira. O primeiro por causa do seu mau comportamento que já se tornara prejudicial aos outros aprendizes e o segundo e terceiro por se acharem imersos no Art. 39 do Decreto nº 1517 de 04/01/1855.¹⁴

O mesmo Decreto em seu Artigo 23 estabelecia que o aprendiz marinheiro ao completar dezesseis anos de idade e três pelo menos de instrução no Quartel da Província seria remetido para o Quartel Geral na Capital do Império, onde concluiria sua educação militar e náutica. Entretanto, encontramos uma correspondência do Ministério dos Negócios da Marinha, enviada ao Presidente da Província solicitando o envio de menores da Companhia à Corte, mesmo sem completar a idade e a instrução, estabelecidas no regulamento da Companhia:

... a vista do crescido número de cento e vinte seis Aprendizes alistados na Companhia dessa Província (...) convem que sejam enviados ao quartel do Corpo de Imperiaes Marinheiros nesta Corte os Aprendizes que não tendo completado a idade e a instrução regulamentar, apresentarem, entretanto, o necessário desenvolvimento physico.¹⁵

Apesar das constantes preocupações com o alistamento de menores é possível que a maioria dos ingressos fosse de aprendizes enviados à Companhia por pais ou tutores, considerando-se as constantes correspondências do Capitão dos Portos ao Presidente da Província solicitando autorização para a Alfândega de Parnaíba liberar o pagamento do prêmio.

Sobre essa questão, VENÂNCIO (1999), retrata a situação na Província da Bahia em 1885:

...Os documentos da instituição não deixam dúvidas a respeito dos motivos que levaram à expansão do número de matriculados: dos 139 inscritos, 102 eram 'voluntários', 35 haviam sido enviados pela polícia e apenas dois provinham da Casa dos Expostos; situação não muito diferente constata-se nas demais companhias espalhadas pelo Brasil. (...) pois a referida instituição consistia em uma das pouquíssimas alternativas de aprendizado profissional destinado à infância pobre. (p.199)

No Piauí provincial o acesso à escola mesmo nas famílias mais abastadas era difícil, cenário que se espalhava por todo o país. Segundo XAVIER, *et al*, (1994) a instrução elementar para as camadas mais privilegiadas da população brasileira, de um modo geral, durante o Período Imperial (1822-1889), ficou a cargo da própria família. Para Alcebíades

14– APPI, Offício nº 522 de 02 de agosto de 1875, Fundo: Municípios, Subsérie: Parnaíba, anos 1872-1887.

15 – APPI, Circular nº 2189, 2ª Secção, de 30 de outubro de 1877, Fundo: Ministério da Marinha, anos 1870-1898.

COSTA FILHO (2000), “...*Estas [escolas familiares] eram instaladas nas fazendas das pessoas mais ricas e em comunidades rurais, que, (...) contratavam mestres ambulantes*”.(p.93). Mesmo quando foram criadas as escolas oficiais no Piauí, “*freqüentavam-na apenas as pessoas oriundas dos grupos sociais de destaque ou segmentos dos grupos intermediários mais articulados com a cultura letrada*.(p.148).

Segundo o censo de 1872, das 35.729 crianças na faixa etária de 06 a 15 anos, somente 2.801 tinham o privilégio de freqüentar a escola. A idade da criança ser inserida no mundo do trabalho estava proporcionalmente

correspondente à sua classe social, quanto maiores fossem as necessidades materiais mais cedo era inserida no mundo do trabalho (FALCI, 1991).

De acordo com o nosso estudo, supomos que o acesso da criança pobre à escola formal no Piauí surgiu a partir da criação da primeira instituição de ensino profissionalizante da Província, o Estabelecimento dos Educandos Artífices, criado em 1847, por Zacarias de Góis e Vasconcelos e das outras instituições: Estabelecimento Rural São Pedro de Alcântara, criado em 1873, idealizado pelo seu primeiro diretor, o agrônomo Francisco Parentes; o Internato Artístico, criado em 1873 e a Companhia de Aprendizizes Marinheiros, objeto de nosso estudo

No contexto do País o ensino profissional era concebido como instrumento de preservação da ordem e da tranquilidade social. Nas palavras de Zacarias de Góis e Vasconcelos, referindo-se à criação do Colégio de Educandos Artífices, percebemos a preocupação da elite piauiense com os menores desvalidos:

Nada mais ordinário que ver pelas ruas meninos filhos de pais desvalidos ou que não têm quem cuide de sua educação e futuro: o mesmo e mais ainda deve acontecer fora daqui, no resto da província. Ora esses indivíduos, assim desfavorecidos na quadra em que mais necessitam de proteção e de apoio, são geralmente os que depois se lançam desenfreados na carreira dos crimes e se tornam o ‘flagelo da sociedade’. É, logo, uma medida, não só de humanidade, se não de bem entendida polícia preventiva, não desprezar a sorte desses pobres meninos e tratar sua educação. Com este pressuposto lembro a assembléia a criação de um pequeno estabelecimento, conforme as circunstâncias da província, em que tais meninos se recolham em número determinado, para o fim de instruir-se nas primeiras letras e aprender diversos ofícios. (FREITAS¹⁶ apud COSTA FILHO (2000), p.128).

O Pensamento de VENÂNCIO, *op. cit.*, nos ajuda a perceber a importância do significado da Companhia de Aprendizizes Marinheiros dentro do contexto da época:

De qualquer forma, é importante reconhecer que as companhias de aprendizizes marinheiros, instituídas a partir de 1840, representavam uma ruptura fundamental em relação ao atendimento dos meninos pobres maiores de sete anos de idade. A partir da formação das companhias, pela primeira vez era criada no Brasil uma instituição inteiramente pública para menores que não pudessem permanecer sob a custódia dos hospitais ou de responsáveis. (p.198).

16– FREITAS, Clodoaldo. *História de Teresina*. Teresina: Fundação Cultural Monsenhor Chaves, 1988, p. 120.

A expressão “de qualquer forma” utilizada pelo Autor acima, manifesta, em nossa concepção, a ambigüidade dos interesses representados na ação da Companhia de Aprendizizes Marinheiros: o acesso da classe pobre à educação e ao mesmo tempo o investimento para os serviços da Armada.

E continua o Autor: ... *a referida instituição consistia em uma das pouquíssimas alternativas de aprendizado profissional destinado à infância pobre.* (p.199).

MARQUES e PANDINI (2002), observam que, com a reorganização ocorrida em 1885, passando as Companhias à denominação de Escolas de Aprendizizes Marinheiros, a preocupação desta instituição era atender aos quadros da Marinha e não mais assistir meninos abandonados ou expostos. Acreditamos que a preocupação com o recrutamento para a Armada esteve presente no Piauí mesmo antes da instalação da Companhia de Aprendizizes Marinheiros, conforme revela uma circular de 03 de junho de 1861, do Ministério dos Negócios da Marinha enviada ao Presidente da Província:

Na distribuição dos recrutas, comque cada uma das Províncias deve contribuir para o serviço da Armada no anno financeiro de 1861 a 1862, em vista das Instrucções mandadas observar por Decreto nº 1.591, de 14 de abril de 1855, a essa toca o número de trinta, além dos menores para a Companhia de Aprendizizes Marinheiros, e de voluntários...¹⁷

Considerações Finais

Do ponto de vista educativo, a Companhia de Aprendizes Marinheiros representava à criança pobre do Piauí imperial, o acesso à escola, em regime de internato, com direito a alimentação, assistência médica e religiosa, segundo as normas regulamentares da instituição. Do ponto de vista da sociedade da época, representava uma ação preventiva à tranqüilidade social, onde a busca da dignidade pelo trabalho era uma questão fundamental.

Embora reconhecendo o atendimento educativo desta instituição às crianças pobres, não podemos desconsiderar sua função na formação de pessoal para os serviços da Armada. A ambição por menores reunia na Companhia pessoas de várias condutas e de várias origens comportamentais, além dos maus tratos a que essas crianças se subordinavam. A pesquisa vem nos proporcionando um confronto entre o discurso legal e a prática real percebida na análise da comunicação interna do cotidiano vivido por esta instituição. Em Parnaíba, segundo um ofício de 13 de julho de 1874, do Capitão dos Portos ao Presidente da Província, com quarenta e três dias de funcionamento da Companhia, quatro aprendizes ainda dormiam no chão e não dispunham de uma latrina.

17– APPI, Circular s/n, 1ª Secção, Fundo: Municípios, Subsérie: Parnaíba, anos 1860-1889.

Ao mesmo tempo em que a Companhia de Aprendizes Marinheiros poderia representar para alguns menores, no caso dos voluntários, a possibilidade do acesso à escola, para outros, uma imposição advinda de suas específicas condições sociais como no caso dos enviados pela polícia. Para a instituição ambos representavam mão-de-obra humana para os serviços da Armada.

FONTES E REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Fontes

Arquivo Público do Estado do Piauí (APPI) – Casa Anísio Teixeira:

- Doc. Man. Circular s/n do Ministério dos Negócios da Marinha, Fundo: Municípios, Subsérie: Parnaíba, anos 1860-1889.

- Doc. Man. Ofício Ofício nº 98, do Comand. da Cia de Aprendizes Marinheiros e nºs 235, 522 e 593 do Capitão dos Portos de Parnaíba, Fundo: Municípios, Subsérie: Parnaíba, anos 1872-1887.

- Doc. Man. Circular s/n e nºs 2022 e 2189, 2ª Secção, do Ministério dos Negócios da Marinha, Fundo: Ministério da Marinha, anos 1870-1898.

Relatórios dos Presidentes da Província do Piauí, 1876, Caixa 5 anos 1874 -1878

Biblioteca Estadual Desembargador Cromwel Carvalho:

Colleção das Leis do Império do Brasil, Tomo 8, Parte 2ª, Secção 13ª, 1845.

_____, Tomo XXXVIII, Parte II, Volume II, 1875.

_____, Tomo 18, Parte 2ª, Secção 26ª, 1855;

Referências Bibliográficas

COSTA FILHO, Alcebíades. *A escola do sertão: ensino e sociedade no Piauí, 1850-1889*. Teresina, 2000. (Dissertação de Mestrado).

FALCI, Miridan Brito Knox. *A criança na província do Piauí*. Teresina: APL, 1991.

XAVIER, Maria E. S. P, RIBEIRO, Maria Luisa, NORONHA, Olinda Maria. *História da educação: a escola no Brasil*. São Paulo: FTD, 1994.

MARQUES, Renato Neves. *História da marinha do Brasil no Piauí: subsídios*. Teresina: FUNDEC/COMEPI, 2000.

MARQUES, Vera Regina Beltrão; PANDINI, Sílvia. *Crianças trabalhadoras: os aprendizes marinheiros no Paraná oitocentista*. Disponível em: [URL:http://www.anped.org.br/24/tp.htm](http://www.anped.org.br/24/tp.htm).

VENÂNCIO, Renato Pinto. Os aprendizes da guerra. In: PRIORE, Mary Del. *História das crianças no Brasil*. São Paulo: Contexto, 1999.